



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

DECRETO Nº 21, DE 03 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para estabelecer protocolo de replanejamento orçamentário e financeiro, revendo a estimativa de receitas e reavaliando as despesas, para atendimento ao recomendado no Ato nº 01/2020 do TCE/AL, adota medidas proibitivas para a contenção de despesas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de infecção pelo coronavírus no território nacional;

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus no Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência por meio do Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, e de calamidade pública de acordo com o Decreto Estadual nº 69.691, de 15 de abril de 2020 no âmbito do Estado de Alagoas, de modo que as medidas de restrição para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) foram intensificadas, ocasionando na suspensão de diversas atividades e serviços no Estado, tais como funcionamento quase integral do comércio, abarcando bares, restaurantes e academias;

1



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

CONSIDERANDO os grandes impactos econômicos que foram ocasionados ao Município pelas medidas de isolamento e distanciamento decorrentes da Pandemia em questão, tornando necessária a manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas;

CONSIDERANDO o art. 3º do Ato nº 01, de 07 de maio de 2020 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que recomendou ao Estado e aos municípios alagoanos que procedam um replanejamento orçamentário e financeiro, revendo a estimativa de receitas e reavaliando as despesas, com a adoção de providências; e

CONSIDERANDO Os Decretos Municipais nº 08 de 19 de março de 2020, nº 10 de 6 de abril de 2020, nº 11 de 17 de abril de 2020, nº 12 de 22 de abril de 2020, nº 14 de 06 de maio de 2020 e nº 15 de 11 de maio de 2020;

DECRETA:

Art.1º. Fica criado um grupo de trabalho formado por membros do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de estabelecer os protocolos, visando a reavaliação de todas as receitas estimadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício em curso, valendo-se de metodologia científica e viés conservador, de modo a redimensionar a expectativa de efetivo ingresso de recursos financeiros e ainda, reavaliação de todas as despesas fixadas na mesma Lei, de modo a identificar aquelas que sejam estratégicas e/ou essenciais ao funcionamento da Administração Pública, verificando quais despesas podem ser suprimidas, adiadas, descontinuadas ou reduzidas ao mínimo, sem que haja comprometimento das áreas prioritárias, com os seguintes membros:

I – Da Procuradoria Geral de Inhapi: Maria Betânia Tenório Cavalcante e Silva (Procuradora Geral) e Wesley Santiago Nascimento (Assessor);

II – Da Controladoria Geral: Jane Cleide Nunes Vilarindo Souza (Controladora Geral) e Evilânia Rodrigues de Lima (Controladora);

III – Da contabilidade: Daniela Gonzaga Silva (Contadora) e Maria Sônia Laurindo de Almeida (Técnica de Contabilidade);



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

IV – Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: Tiago do Nascimento Guerra (Secretário) e Silvaneide Silva dos Santos (Diretora de Departamento de Recursos Humanos);

V – Da Secretaria de Assistência Social: Fátima Iara Alves Silva (Secretária) e Niedja Juliana de Moura Bernardino (Assistente Social);

VI – Da Secretaria Municipal de Saúde: Alex Lima da Silva (Secretário) e Arítson Fábio de Souza Rodrigues (Coordenador de Planejamento Controle Avaliação e Regulação);

VII – Da Secretaria Municipal de Finanças: Flaviano Lima dos Santos (Secretário) e Luzia Alves da Silva (Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro e Execução Orçamentaria);

VIII – Da Secretaria Municipal de Educação: Edinelzo Fernandes Costa (Secretário) e Moab Damasceno dos Santos (Diretor de Departamento Administrativo);

IX – Da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo: José Alves Lima (Secretário);

X – Da Secretaria Municipal de Transportes: José Campos da Silva (Secretário);

XI – Da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social: José Edezio Alves de Lima (Secretário);

XII – Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: José Cazuya Ferreira de Oliveira (Secretário);

XIII – Da Secretaria de Assuntos Estratégicos: Maria das Dores Lima Vieira (Secretária); e

XIV – Da Secretaria de Cultura: Claudemir Moreira da Silva (Secretário).

Art. 2º. Esse Grupo de Trabalho será coordenado pelo Secretário de Administração e Planejamento, o qual ficará responsável pela convocação das reuniões necessárias.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho terá 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para entregar o Protocolo para o estudo estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º. Até a conclusão do trabalho acima exposto, não será permitida:



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

I. a contratação e realização de transferências, a entidades públicas e/ou provadas que tenham por objetivo festividades, comemorações, shows artísticos e eventos esportivos;

II. a contratação de despesas com consultoria, propaganda e marketing, ressalvadas aquelas relativas à publicidade legal dos órgãos e entidades, bem como as que sejam imprescindíveis às áreas de saúde e educação;

III. a realização de despesas com obras novas, ressalvadas aquelas consideradas inadiáveis e com recursos financeiros assegurados para sua completa execução, notadamente àquelas afetas às áreas de saúde e infraestrutura;

IV. a nomeação de novos servidores comissionados, ressalvados os casos em que imprescindível ao enfrentamento da crise sanitária ou ao funcionamento essencial da máquina pública;

V. a nomeação de novos servidores efetivos ou temporários, ressalvadas as áreas de saúde e segurança pública, bem como os casos decorrentes de ordem judicial ou imposição legal, assim como da realização de concursos públicos;

VI. a concessão de qualquer incremento remuneratório a quaisquer agentes públicos, a qualquer título (revisão geral, recomposição, realinhamento, reajuste etc.);

VII. a concessão de qualquer pagamento de verbas retroativas a quaisquer agentes públicos;

VIII. a realização de despesas com trabalho extraordinário, ressalvadas as áreas essenciais, notadamente saúde, desde que demonstrado ser imprescindível ao enfrentamento da crise sanitária e respeitada a jornada máxima permitida.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 03 de junho de 2020.


JOSÉ CÍCERO VIEIRA
PREFEITO